



4º (QUARTO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES E CONTAS BANCÁRIAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "4º (Quarto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças" ("Quarto Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de cedente fiduciante:

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato representada nos termos seu estatuto social ("Cedente Fiduciante" ou "Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

sendo a Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio*



de Energia SPE S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão Original");

- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Emissora concordou em ceder e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios;
- (C) em 5 de janeiro de 2021, foi celebrado entre as Partes o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade dos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado pela Emissora, dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e da autorização concedida pela ANEEL relativa ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das contas bancárias nas quais serão creditados e retidos, conforme aplicável, todos os recursos provenientes da liquidação das Debêntures e de referidos direitos creditórios, foram cedidos e transferidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário ("Contrato");
- (D) em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em



caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures;

- (E) em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de "quirografária" para "com garantia real", (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item "ii" acima;
- (F) em 21 de maio de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário, a OXE Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20 ("OXE"), a Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23 ("Bonfim"), a Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14 ("Cantá"), e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83 ("Santa Luz") e, em conjunto com a OXE, a Bonfim e a Cantá, "Fiadoras"), celebraram o "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, (i) incluir as Fiadoras como partes da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) formalizar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série

(conforme definido na Escritura de Emissão Original), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), entre outras alterações incorporadas à Escritura de Emissão Original nos termos previstos no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão;

(G) em 28 de setembro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Quarto Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, formalizar (i) a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, e (ii) a substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato) ("Assembleia Geral de Debenturistas");

(H) na presente data, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Quinto Aditamento à Escritura de Emissão" e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Quarto Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, "Escritura de Emissão"), celebrado a fim de refletir na Escritura de Emissão as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da assembleia geral de Debenturistas realizada em 9 de junho de 2022, por meio da qual os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, a alteração da taxa dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, originalmente de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), e, após o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, para 8,50% (oito inteiros e



cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir do início do próximo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive após o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (I) ainda na presente data, a Emissora, a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Agente Fiduciário celebraram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros" ("Primeiro Aditamento ao Contrato do Banco Depositário"), celebrado a fim de, nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato do Banco Depositário, formalizar a alteração dos dados bancários da Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato); e
- (J) em decorrência das alterações incorporadas à Escritura de Emissão nos termos do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão e da alteração dos dados bancários da Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato) nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato do Banco Depositário, as Partes concordaram em aditar o Contrato para nele refletir determinadas alterações incorporadas à Escritura de Emissão nos termos do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão e a alteração dos dados bancários da Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato) nos termos do Primeiro Aditamento ao Contrato do Banco Depositário;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Quarto Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Quarto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Quarto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quarto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Quarto Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Quarto Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Quarto Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Quarto Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Quarto Aditamento.



CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Em decorrência da alteração da taxa dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, originalmente de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, após o Completion do Projeto, 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir do início do próximo Período de Capitalização, inclusive após o Completion do Projeto, resolvem as Partes alterar a Cláusula 3.1, item "iv", do Contrato, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"(iv) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a, (a) até 15 de junho de 2022 (exclusive), 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (b) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;"

2.2. Em decorrência da alteração dos dados bancários da Conta de Livre Movimentação, resolvem as Partes alterar a Cláusula 7.3 do Contrato, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"**7.3.** Em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Cedente Fiduciante comprovar ao Agente Fiduciário despesas incorridas no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela Cedente Fiduciante ao Agente Fiduciário, de notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas, o Agente Fiduciário encaminhará instruções ou ordens ao Banco Depositário para liberação dos recursos necessários para pagamento das despesas incorridas ou a incorrer no desenvolvimento do Projeto. Após a verificação e validação das notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário comunicará, imediatamente, o Banco Depositário, nos termos do Contrato do Banco Depositário, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada da Liquidação para a conta bancária nº 39079-2 , mantida pela Cedente Fiduciante junto à agência nº 3100 do Itaú



Unibanco S.A. ("Conta de Livre Movimentação"). O processo de liberação de recursos da Conta Vinculada da Liquidação para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula 7.3 será realizado sucessivas vezes, tantas quantas forem possíveis enquanto houver recursos disponíveis na Conta Vinculada da Liquidação."

2.3. Resolvem as Partes, ainda, alterar a Cláusula 17.1 do Contrato para atualização das informações de contato da Cedente Fiduciante, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"17.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados neste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para a Cedente Fiduciante:

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana
Boa Vista – RR

CEP 69307-272

At.: João Pedro Cavalcanti Pereira

E-mail: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br / financeiro@oxe-energia.com.br / juridico@oxe-energia.com.br

Tel.: (95) 3623-9393

(...)"

CLÁUSULA III – RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Quarto Aditamento.

3.2. Nos termos da Cláusula IV do Contrato, a Cedente Fiduciante obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Quarto Aditamento, realizar o protocolo para averbação deste Quarto Aditamento nos Cartórios de RTD, comprometendo-se a apresentar cópia deste Quarto Aditamento averbado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão do registro pelos Cartórios de RTD.



3.3. O presente Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4. As Partes celebram este Quarto Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

4. CLÁUSULA IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. O presente Quarto Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Quarto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Quarto Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 1 de julho de 2022.

(Assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)





(Página de assinatura do "4º (Quarto) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 1 de julho de 2022)

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by:
Luiz Antônio Perea
Assinado por: LUIZ ANTONIO PEREA 7092360810
CPF: 7092360810
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2022 | 12:04:22 BRT
ICP-BR
Nome: Luiz Antonio Perea
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Fernando Antônio Camargo Bília
Assinado por: FERNANDO ANTONIO CAMARGO BILIA 11527651923
CPF: 11527651923
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02/07/2022 | 12:50:41 BRT
ICP-BR
Nome: Fernando Antônio Camargo Bília
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

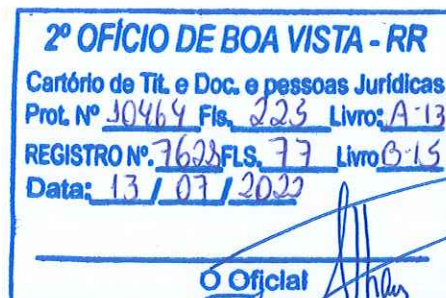
DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA 60674458763
CPF: 60674458763
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2022 | 18:30:47 BRT
ICP-BR
Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
João Pedro Cavalcanti Pereira
Assinado por: JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA 10170550419
CPF: 10170550419
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 05/07/2022 | 22:41:12 BRT
ICP-BR
Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
CPF/ME: 101.705.504-19

2. DocuSigned by:
Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARNE D'AMOEDE FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 06088372702
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2022 | 14:09:25 BRT
ICP-BR
Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF/ME: 060.883.727-02

Thais Caroline Souza de Sousa
Escritora Autorizada
DANIEL AQUINO



O Oficial
Thais Caroline Souza de Sousa
Escritora Autorizada
DANIEL AQUINO

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.